

Ref.: Processo n.º 25000.010016/2015-46
Interessado: DROGARIA NOVA CIDADE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA CIDADE LTDA - ME, CNPJ nº 01.839.261/0001-62, em APARECIDA DE GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015661/2015-55
Interessado: MICHELE ZANELLA MORAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELE ZANELLA MORAES - ME, CNPJ nº 16.889.499/0001-70, em SIDROLANDIA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010770/2015-86
Interessado: CAIO CESAR MENDES BORGES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIO CESAR MENDES BORGES - ME, CNPJ nº 20.733.037/0001-36, em DIAMANTINO/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009713/2015-54
Interessado: DROGARIA PRA VOCE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRA VOCE LTDA - ME, CNPJ nº 19.434.924/0001-24, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014392/2015-18
Interessado: DROGARIA AIRTONFARMA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AIRTONFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.646.532/0001-99, em FONTOURA XAVIER/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030925/2015-09
Interessado: MULTIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MULTIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.000.452/0001-15, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

13.000.452/0002-04 NATAL/RN
13.000.452/0003-87 NATAL/RN
13.000.452/0004-68 NATAL/RN
13.000.452/0005-49 MACAIBA/RN
13.000.452/0006-20 NATAL/RN
13.000.452/0007-00 NATAL/RN
13.000.452/0008-91 NATAL/RN
13.000.452/0009-72 NATAL/RN
13.000.452/0010-06 GOIANINHA/RN
13.000.452/0011-97 NATAL/RN
13.000.452/0012-78 PARNAMIRIM/RN
13.000.452/0013-59 NATAL/RN
13.000.452/0014-30 NATAL/RN
13.000.452/0015-10 NATAL/RN
13.000.452/0016-00 NATAL/RN

13.000.452/0017-82 NOVA CRUZ/RN
13.000.452/0018-63 SAO GONCALO DO AMARAN-

TE/RN

13.000.452/0019-44 NATAL/RN
13.000.452/0020-88 SAO GONCALO DO AMARAN-

TE/RN

13.000.452/0021-69 NATAL/RN
13.000.452/0022-40 NATAL/RN
13.000.452/0023-20 SANTO ANTONIO/RN
13.000.452/0024-01 CEARA-MIRIM/RN
13.000.452/0025-92 JOAO CAMARA/RN
13.000.452/0026-73 NATAL/RN
13.000.452/0027-54 TOUROS/RN
13.000.452/0028-35 NOVA CRUZ/RN
13.000.452/0029-16 MACAU/RN
13.000.452/0030-50 ALTO DO RODRIGUES/RN
13.000.452/0031-30 SANTA CRUZ/RN
13.000.452/0032-11 CURRAIS NOVOS/RN
13.000.452/0033-00 CAICO/RN

13.000.452/0034-83 ACU/RN
13.000.452/0035-64 ACU/RN
13.000.452/0037-26 NATAL/RN
13.000.452/0038-07 NATAL/RN

Ref.: Processo n.º 25000.225501/2011-99
Interessado: RIVAIL CESAR ANDRADE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RIVAIL CESAR ANDRADE - ME, CNPJ nº 09.513.900/0001-07, em NORDESTINA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
09.513.900/0002-98 QUEIMADAS/BA

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
LUIS ANRRIT NAVARRO GOMEZ	V971827Y	4100192	25000.219311/2013-02

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041555/2009-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Belos Vales Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ibirama, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 5ª alteração contratual, datada em 14 de agosto de 2009, a qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Manoel Marchetti ind. e Com. Ltda.	26.400	26.400,00
Genésio Ayres Marchetti	17.600	17.600,00
TOTAL	44.000	44.000,00

NOME	CARGO	CPF
Fábio Ayres Marchetti	Administrador	537.254.929-72

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria. Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 522/2013-CD - Processo nº 53500.024162/2011 e apensos Conselho Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PROCESSO DE REAJUSTE TARIFÁRIO. SPB. PLANO BÁSICO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESUPPOSTO PROCESSUAL DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ART. 90, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 270, DE 19 DE JULHO DE 2001. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de pressuposto processual de admissibilidade impede o conhecimento do

Pedido de Reconsideração e, por conseguinte, o exame de seu mérito. 2. In casu, resta comprovada a ilegitimidade da subscritora que apresentou a peça, diante do não atendimento de condição imposta pela própria Recorrente em seu instrumento de mandato, razão pela qual se propõe o não conhecimento do Pedido de Reconsideração, com fundamento no inciso I do art. 90 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001. Precedente. 3. Não se vislumbra vício de legalidade na decisão recorrida a ensejar sua nulidade ex officio, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei de Processo Administrativo. 4. Pedido de Reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 234/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Ato nº 1.874, de 2 de abril de 2012, publicado no DOU de 3 de abril de 2012, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade.